



Of. 158-25.02-10-Pref.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5051 - CEP 87300-400 Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 185 / 10

Campo Mourão, 12/02/10 Horas 09:59

Wyer
PROTOCOLISTA

FAVORAVEL A TRAMITAÇÃO

[Signature]
PRESIDENTE

	UNANIMIDADE	MAIORIA
APROVADO POR	X	
REJEITADO		
RETIRADO		
Sala das Sessões <u>23102 Rato</u>		
<u>[Signature]</u> PRESIDENTE		

Considerando que foi exposto comentários no site www.bocasanta.com.br do dia 08/02/2010 – “**Gabarito do concurso** – Ontem, prestei o concurso de Campo Mourão no Colégio Estadual de Campo Mourão, sala 28, para professora de educação infantil. Entrei na sala às 8h, a prova teve início às 8h30, neste período o fiscal da sala leu as normas do concurso. Tudo bem. Só que não falou do gabarito neste momento. Começamos a prova e eu já fui preenchendo o gabarito de acordo com a ordem da apostila. Ok.

Entre 9h e 9h30 um novo fiscal compareceu na sala e informou que as questões do gabarito não estava na mesma ordem da apostila. Provavelmente, estou eliminada neste concurso (BBB da vida), lembrando que informei ao fiscal da sala que eu já tinha dado início ao preenchimento do gabarito junto com a prova, ele me passou que não poderia fazer nada. O gabarito já estava errado.

Estou recorrendo junto ao protocolo da prefeitura e se mais alguém se sentiu lesado neste quesito, sugiro que recorra também, pois muitos vão ser lesados e este concurso tem que ser cancelado! Obs: ao fazer qualquer concurso ou mesmo um vestibular os fiscais que corrigem as provas não aceitam nenhum erro no gabarito, pois qualquer erro você está automaticamente eliminado. E agora estou no meu direito...

Considerando que foi exposto comentários no site www.bocasanta.com.br do dia 08/02/2010 – “**Melhor cancelar** – Que espécie de concurso é este que a prefeitura fez? Ou se o erro não foi deles, devem reclamar com quem preparou. Quero só ver qual será minha nota. Sei que fui muito bem, paguei caro em curso preparatório e depois que eu já havia passado algumas questões no gabarito, veio uma pessoa na sala e disse que não era pra seguir a orientação que estava escrita no mesmo.

E daí, a quem devo recorrer? Questões com duas respostas iguais, enunciado que dizia que determinado texto se referia a perguntas de 4 a 7, sendo que na verdade era de 14 a 17, ridículo. Espero que isso seja cancelado. Não fiz para jogar dinheiro fora, estudei, muito erro no gabarito é o fim.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5051 -CEP 87300-400 Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

Tomem providência, que sejam reais. Cancelem que dará menos dor de cabeça. Prefiro fazer de novo do que ser prejudicada. Tenho meu gabarito em casa e quando sair vou conferir, se estiver diferente o bicho vai pegar...

Considerando que foi exposto comentários no site www.bocasanta.com.br do dia 09/02/2010 – “**Sobre o concurso** – Aproveitando as reclamações que li nesta coluna sobre o concurso público municipal que ocorreu no último domingo, venho aqui fazer mais uma: fiz concurso para professor de educação infantil e séries iniciais e não nos deixaram levar o caderno de questões. Que absurdo!

Já fiz vários concursos, inclusive outros do município, e nunca tinha visto isso. E agora? Se eu errei alguma questão, será que não terei nem o direito de ver qual que eu errei? O que vão fazer com tantos cadernos? Se a prova for disponibilizada no site da prefeitura, peço desculpas pela minha antecipação, mas se isso não acontecer, deixo claro que não ficarei quieta e buscarei meus direitos!

Considerando que foi exposto comentários no site www.bocasanta.com.br do dia 09/02/2010 – “**Informações do concurso** – Preciso de uma informação referente ao concurso. Fiz o concurso de Campo Mourão e fiquei indignada com a situação, pois para início de conversa, foi exigido dos inscritos a ficha de inscrição com foto e xérox, sendo que muitos não levaram o mesmo e fizeram a prova.

E também o caso dos gabaritos, que após o início da prova, ou melhor, após alguns terem já passado o resultado no gabarito, o fiscal deu a bela notícia que era para colocar na seqüência da prova, sendo que o mesmo errado, sendo tarde para alguns dos inscritos. E agora, quem irá resolver?

Considerando que foi exposto comentários no site www.bocasanta.com.br do dia 09/02/2010 – “**Quem elaborou?** - Quem elaborou as provas do concurso? Bem a prefeitura deveria pensar em cancelar esse concurso, as provas tinham muito erro e os fiscais muita dúvida.

Considerando que foi exposto comentários no site www.bocasanta.com.br do dia 09/02/2010 – “**Bronca do concurso** – Sid, sei que você deve ter recebido muitas broncas sobre o concurso da Prefeitura, queria apenas destacar que esse foi um concurso com taxa de inscrição muito alta, para cargo de nível superior paguei R\$ 100, e com certeza foi também o mais desorganizado e mal elaborado de todos que já participei.

Quero deixar registrada minha indignação e saber quais providências serão tomadas para tentar consertar o enorme prejuízo que a prefeitura causou aos candidatos desse concurso. Obrigado.

Requeiro, ouvido o Plenário, conforme preceitua o Artigo 137, inciso III, do Regimento Interno desta Casa de Leis, seja remetido expediente ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito Nelson José Tureck** solicitando informar-nos o que segue:

- Qual foi a instituição que elaborou as provas e os gabaritos desse concurso?
- Onde foi impresso?





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5051 - CEP 87300-400 Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

- Quem foi o responsável da instituição quando da elaboração das provas, gabaritos e também da impressão?
- Qual a instituição é responsável para a correção das provas/gabaritos?
- De que forma será efetuada essa correção?
- Quem eram os membros da comissão organizadora do concurso?
- Quem e como foi detectado esse erro do gabarito, sendo que os mesmos são abertos dentro das salas de aulas depois de entregue as provas aos candidatos?
- Por que os candidatos não puderam levar os cadernos de provas após a realização do concurso? Que fundamentação a Comissão Organização utilizou para não liberar esses cadernos aos candidatos?
- Quais providências a Comissão do Concurso estão tomando em relação a esse fato?
- Os candidatos que se sentirem prejudicados, onde e a quem deverão entrar com recursos?
- Quem foi esse fiscal que adentrou a sala nº 28, no Colégio Estadual de Campo Mourão e comunicou aos candidatos sobre a falha no gabarito?
- Por que a Comissão Organizadora, de imediato, não solucionou esse gravíssimo problema?
- Qual foi o valor que o Município pagou para essa Instituição elaborar e aplicar as provas desse concurso?
- Esse concurso será cancelado?
- Qual o valor arrecadado com as inscrições desse concurso?

P. Deferimento,

SALA DAS SESSÕES, 05 de fevereiro de 2010.


SIDNEI JARDIM
Vereador



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
 Já transformado em diploma legal (167,I,C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 17 de Fevereiro de 2010.



ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa



185/10



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

[e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 17/07/2010.

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Indicação nº _____/2010 | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº _____/2010 |
| <input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº _____/2010 | <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução _____/2010 |
| <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento _____/2010 | <input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº _____/2010 |
| <input type="checkbox"/> Outros _____/2010 | <input type="checkbox"/> Moção nº _____/2010 |

AUTOR (ES): picelli.

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. do PPA.

Parecer prolatado em 18 / 07/2010.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas. Emendas em anexo.
- Pela apresentação de substitutivo Substitutivo em anexo.
- Contrário à tramitação Diligências.

Valter Francisco da Silva
 Assessor Jurídico
 Oab/Pr 29.391